



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Reg. no Livro de Leis
 N.º 1205 de Fl. 25
 em 26 de 11 de 83
 - Diretor Geral -

LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 918, DE 12 DE MARÇO DE 1979.

LUIZ AUGUSTO SIGNOR, Presidente da Câmara de Veradores, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

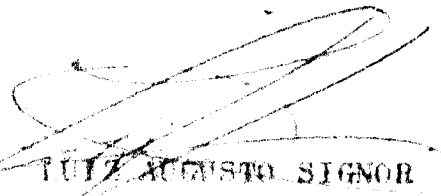
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 918, de 12 de março de 1979 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargos de provimento efetivo que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma constitucional e estatutária, o total de tempo de serviço prestado a entidades privadas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.


 LUIZ AUGUSTO SIGNOR
 Presidente da Câmara de Vereadores,
 no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Reg. no Livro de
 N.º de Fl.
 26, 01, / 1983

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretária do Governo
 MAFALDA M. M. NEIS



Secretaria do Governo